

1. Documento: 33353-2020-3

1.1. Dados do Protocolo

Número: 33353/2020

Situação: Ativo

Tipo Documento: E-mail

Assunto: Desconto

Unidade Protocoladora: GPR - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data de Entrada: 04/12/2020

Localização Atual: DG - DIRETORIA GERAL

Cadastrado pelo usuário: FIDEGM

Data de Inclusão: 15/12/2020 18:25

Descrição: SITRAEMG solicita prorrogação de desconto/atribuição de efeito suspensivo referente ao e-PAD 25000/2019 - GAE x VPNI

1.2. Dados do Documento

Número: 33353-2020-3

Nome: Despacho - Presidência - e-pad 33353.20 - Req. Sitraemg.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE PESSOAL

Cadastrado pelo Usuário: JMURILOM

Data de Inclusão: 15/12/2020 11:59

Descrição: DESPACHO PRESIDENTE

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
JOSE MURILO DE MORAIS	Login e Senha	15/12/2020 11:59

Documento Gerado em 16/12/2020 16:05:41

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.

DESPACHO

Referência: TRT/e-PAD/33353/2020

Assunto: Atribuição de efeito suspensivo – e-PAD 25000/2019 – GAE e VPNI

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG

Visto.

Trata-se de requerimento do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG para que seja dado efeito suspensivo aos recursos interpostos pelos servidores nos autos do TRT/e-PAD/25000/2019. O ente sindical afirma que não houve análise dos pleitos de suspensão e de reconsideração naquele expediente.

O Interessado sustenta, ainda, que, em razão da época do ano, os servidores terão muitas despesas com matrículas escolares, compra de material e pagamento de tributos, entre eles, IPTU e IPVA, razão pela qual pede que o implemento da absorção da parcela VPNI ocorra apenas em março de 2021 ou no mês subsequente.

Pois bem.

Ao contrário do que foi alegado, os pedidos apresentados nos recursos dos servidores, consistentes em concessão de efeito suspensivo e reconsideração do despacho, por meio do qual determinei à Secretaria de Pagamento de Pessoal que, em atendimento à prescrição do Tribunal de Contas da União – TCU, promovesse a conversão da VPNI em parcela compensatória, a ser absorvida até a extinção, foram devidamente apreciados em 1º/12/2020, conforme se verifica no e-PAD/25000/2019.

A propósito, reconsiderarei, em parte, aquele despacho para excluir dos seus efeitos 92 (noventa e dois) servidores que se encontram na condição de aposentados, com atos de concessão já registrados pelo Tribunal de Contas da União, ou que aguardam apreciação e julgamento da aposentadoria pelo TCU há mais de cinco anos.

No que se refere ao efeito suspensivo, indeferi o pedido, sob o fundamento de que, no caso, inexistente prejuízo de difícil ou incerta reparação, uma vez

Fl. 2

que, na hipótese de acolhimento da pretensão recursal, os servidores serão ressarcidos dos valores referentes à absorção da VPNI.

Esclareço, por oportuno, que, em relação aos demais servidores, não afetados pelo juízo de reconsideração, mantive o despacho proferido e encaminhei os recursos à **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (SETPOE)**, para distribuição e apreciação pelo Órgão Especial, nos termos do art. 22, II, b, do Regimento Interno deste Tribunal, cabendo ao ente sindical aguardar o pronunciamento daquele Órgão quanto à matéria.

Dê-se ciência ao Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente